

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

- SALÁRIO MINIMO	Cr\$	*
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ CR\$ 276.978,83 ..	Cr\$ 7.386,11	
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ACIMA CR\$ 276.978,83.	Cr\$ 923,26	
- AUXÍLIO-NATALIDADE C/ REM. ATÉ CR\$ 276.978,83	Cr\$ 27.154,79	
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 923.262,76	
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS .	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 326.964,00	
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS .	Cr\$ 401.368,00	
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - ADM .	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - EFT .	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - ADM .	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - EFT .	Cr\$	*

Obs.: a) (*) Valores não divulgados até a presente data;

b) Os Pisos Salariais estão sujeitos a aplicação do Reajuste Salarial Lei nº 8.222/91, de acordo com as datas-base.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	276.978,83	8%
02. de 276.978,84 até	461.631,38	9%
03. de 461.631,39 até	923.262,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	1.153.960,00	isento	-
02 de 1.153.960,01 a	2.250.222,00	15%	173.094,00
03 de 2.250.222,01 acima		25%	398.116,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 46.159,00, por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr\$ 1.153.960,00 correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Lembre-se que o recolhimento do IRRF, sem nenhuma correção monetária, através da UFIR, deverá ocorrer até o dia útil subsequente ao Fato Gerador.

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 96.037,33
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ACIMA 276.978,83	Cr\$ 923,26
- AUXÍLIO-NATALIDADE C/ REM. ATÉ 276.978,83	Cr\$ 27.154,79
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 923.262,76
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 291.797,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 358.182,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS.....	Cr\$ 326.964,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 401.368,00
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM	Cr\$ 300.306,98
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT	Cr\$ 330.337,19
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM	Cr\$ 308.761,68
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT	Cr\$ 339.637,85

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até 276.978,83	8%
02. de 276.978,84 até 461.631,38	9%
03. de 461.631,39 até 923.262,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até 1.153.960,00		isento	-
02 de 1.153.960,01 a 2.250.222,00		15%	173.094,00
03 de 2.250.222,01 acima		25%	398.116,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 46.159,00, por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr\$ 1.153.960,00 correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA ABRIL/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 96.037,33	10%	Cr\$ 9.603,73
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 184.652,55	10%	Cr\$ 18.465,26
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 276.978,83	10%	Cr\$ 27.697,88
04	mais de 03 até 04 anos	Cr\$ 369.305,10	20%	Cr\$ 73.861,02
05	mais de 04 até 06 anos	Cr\$ 461.631,38	20%	Cr\$ 92.326,28
06	mais de 06 até 09 anos	Cr\$ 553.957,66	20%	Cr\$ 110.791,53
07	mais de 09 até 12 anos	Cr\$ 646.283,93	20%	Cr\$ 129.256,79
08	mais de 12 até 17 anos	Cr\$ 738.610,21	20%	Cr\$ 147.722,04
09	mais de 17 até 22 anos	Cr\$ 830.936,48	20%	Cr\$ 166.187,30
10	mais de 22 anos	Cr\$ 923.262,76	20%	Cr\$ 184.652,55

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo.

UFIR - PERÍODO DE 13/01/92 ATÉ 13/04/92

13/01/92= 637,71	04/02/92= 757,87	26/02/92= 902,08	23/03/92= 1.074,40
14/01/92= 643,74	05/02/92= 765,91	27/02/92= 913,70	24/03/92= 1.085,00
15/01/92= 649,83	06/02/92= 774,03	28/02/92= 929,53	25/03/92= 1.095,71
16/01/92= 655,97	07/02/92= 782,43	04/03/92= 945,64	26/03/92= 1.106,52
17/01/92= 662,17	10/02/92= 790,92	05/03/92= 954,97	27/03/92= 1.118,19
20/01/92= 668,43	11/02/92= 799,50	06/03/92= 964,39	30/03/92= 1.129,99
21/01/92= 674,75	12/02/92= 808,18	09/03/92= 973,91	31/03/92= 1.141,92
22/01/92= 681,13	13/02/92= 816,94	10/03/92= 983,52	01/04/92= 1.153,96
23/01/92= 687,57	14/02/92= 825,81	11/03/92= 993,23	02/04/92= 1.165,60
24/01/92= 694,07	17/02/92= 834,77	12/03/92= 1.003,03	03/04/92= 1.177,35
27/01/92= 700,63	18/02/92= 843,82	13/03/92= 1.012,93	06/04/92= 1.189,22
28/01/92= 708,97	19/02/92= 852,98	16/03/92= 1.022,92	07/04/92= 1.201,21
29/01/92= 717,41	20/02/92= 862,23	17/03/92= 1.033,01	08/04/92= 1.213,32
30/01/92= 726,92	21/02/92= 871,59	18/03/92= 1.043,21	09/04/92= 1.225,56
31/01/92= 736,56	24/02/92= 881,04	19/03/92= 1.053,50	10/04/92= 1.237,91
03/02/92= 749,91	25/02/92= 890,60	20/03/92= 1.063,90	13/04/92= 1.250,40

ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIO - PERÍODO 27/03/92 A 30/06/92 - PACTO

De acordo com o Convênio ICMS nº 37/92, DOU de 08/04/92, firmado na 66a. / Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada / em Brasília-DF, no último dia 03/04/92, foi pactuado a manutenção do nível de emprego e garantia de salário, no período de 27/03/92 a 30/06/92; a correção salarial mensal pela média das variações dos índices do mês anterior (FIPE - DIEESE) durante o mesmo período mencionado; e o início das discussões sobre Contrato Coletivo de Trabalho, desde esta data, até 31/05/92. O pacto foi realizado entre representantes dos trabalhadores, empresários das indústrias automobilísticas e o governo, em troca da redução da base / de cálculo do ICMS em 33,33%. Veja na íntegra:

CONVÊNIO ICMS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder a redução da base de cálculo do ICMS em 33,33% nas saídas internas e interestaduais dos veículos automotores relacionados no Anexo Único deste Convênio, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, / promovidas pelos estabelecimentos fabricantes, importadores ou empresas / concessionárias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo as entradas das mercadorias utilizadas como matéria-prima, material secundário ou de embalagem na fabricação dos veículos mencionados na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a permitir que as empresas fabricantes dos veículos automotores beneficiados transfiram crédito do imposto, acumulado em decorrência da redução de base de cálculo prevista neste Convênio, nos termos da legislação de cada unidade da Federação.

CLÁUSULA QUARTA:

Implicará na extinção imediata da redução da base de cálculo do ICMS / prevista neste convênio:

- I - a elevação dos preços dos veículos beneficiados em percentual superior aos aumentos de custo;
- II - a revogação da redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III - o descumprimento do compromisso celebrado entre representantes de trabalhadores, de empresários das indústrias automobilísticas e do governo que assegura:
 - a) a manutenção do nível de emprego e garantia de salário entre / 27/03/92 a 30/06/92;
 - b) a correção mensal dos salários pela média das variações dos índices do mês anterior (FIPE - DIEESE) durante o mesmo período mencionado;
 - c) o início das discussões sobre Contrato Coletivo de Trabalho , desde esta data, até 31/05/92.

CLÁUSULA QUINTA:

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação / nacional, produzindo efeitos de 06/04/92 a 03/07/92.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DA NBM/SH		
01 - 8702.10.0100	11 - 8703.23.0101	22 - 8703.24.0201
02 - 8702.10.0200	12 - 8703.23.0199	23 - 8703.24.0299
03 - 8702.10.9900	13 - 8703.23.0201	24 - 8703.24.9900
04 - 8702.90.0000	14 - 8703.23.0299	25 - 8703.33.9900
05 - 8703.21.9900	15 - 8703.23.0301	26 - 8704.21.0100
06 - 8703.22.0101	16 - 8703.23.0399	27 - 8704.21.0200
07 - 8703.22.0199	17 - 8703.23.0401	28 - 8704.22.0100
08 - 8703.22.0201	18 - 8703.23.0499	29 - 8704.23.0100
09 - 8703.22.0299	19 - 8703.23.9900	30 - 8704.31.0100
10 - 8703.22.9900	20 - 8703.24.0101	31 - 8704.31.0200
	21 - 8703.24.0199	33 - 8704.32.9900

ACRE - ARMANDO TEIXEIRA;
ALAGOAS - JOSE MARQUES DA SILVA;
AMAPA - JANARY CARVAO NUNES;
AMAZONAS - SERGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO;
BAHIA - RODOLFO TOURINHO NETO;
CEARA - JOÃO DE CASTRO SILVA;
DISTRITO FEDERAL - EVERALDO DE ALMEIDA MACIEL;
ESPIRITO SANTO - SERGIO DO AMARAL VERGUEIRO;
GOIÁS - HALEY MARGON VAZ;
MARANHÃO - OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO;
MATO GROSSO - UMBERTO CAMILO RODOVALHO;
MATO GROSSO DO SUL - JOSE ANTONIO FELICIO;
MINAS GERAIS - ROBERTO LUCIO ROCHA BRANT;
PARAIBA - JOSE SOARES NUTO;
PARA - ROBERTO DA COSTA FERREIRA;
PARANA - HERON ARZUA;
PERNAMBUCO - GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO;
PIAUI - MOISES ANGELO DE MOURA REIS;

RIO DE JANEIRO - CIBILIS VIANA;
RIO GRANDE DO NORTE - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS;
RIO GRANDE DO SUL - ORION HERTER CABRAL;
RONDONIA - BADER MASSUD JORGE BADRA;
RORAIMA - ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO;
SÃO PAULO - FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI;
SANTA CATARINA - FERNANDO MARCONDES DE MATTOS;
SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS;
TOCANTINS - MARCOS RODRIGUES DE FARIA.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA ABRIL/92 - CORREÇÃO

Onde se lê:

15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/04/92, deverá fazer a entrega da la. via do Cadastro no Posto Regional do Trabalho de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

Leia-se:

15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/04/92, deverá fazer a entrega da la. via do Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a 7ª dispensa de cada empregado, sem justa causa.

Onde se lê:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- c) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Posto Regional / do Trabalho, de onde está localizado a empresa, ou no Posto mais próximo ...

Leia-se:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- c) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa, ou no Posto mais próximo ...

PERGUNTAS & RESPOSTAS - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A) O Auxílio-Doença é pago pela Previdência em que situação ?

Resp.: Todo o segurado da Previdência Social, incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de doença tem direito a este benefício.

É exigida a carência de 12 de contribuições mensais. Independe de carência no caso de doença motivada por acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho.

Para empregados, como para empregadores, o início do benefício é contado a partir do 16º dia de afastamento de trabalho. Se / passar de 30 dias do afastamento será na data da entrada do requerimento.

O valor do benefício é de 80% do salário-de-benefício mais 1% / deste por ano completo de contribuição até o máximo de 92%. Se decorrente de acidente do trabalho, 92% do salário-de-contribuição do dia do acidente. Observe-se que o valor do benefício não poderá ser menor que 100% do salário mínimo.

A duração do auxílio-doença será mantido enquanto o segurado / continuar temporariamente incapaz para o trabalho, devendo fazer exames, tratamento e reabilitação profissional indicados pela / Previdência Social.

Obs.: A concessão do auxílio-doença depende de exame da perícia médica da Previdência Social.

B) É devido o Salário-Maternidade à Empregada Doméstica ?

Resp.: Sim. A empregada doméstica tem direito ao Salário-Maternidade / durante 28 dias antes e 92 dias depois do parto.

O benefício é pago diretamente pela Previdência Social.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).